

Enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

1-Apresentação

No ano 2000 existiam aproximadamente 600 milhões de pessoas com 60 anos e mais de idade no mundo. O ritmo de crescimento desse grupo populacional na primeira metade do século XXI indica que o número de pessoas nessa faixa etária chegará a quase 2 bilhões em 2050. Para o ano de 2025, a projeção de incremento mundial de pessoas idosas será de 15%. Esse aumento será mais evidente e rápido nos países em desenvolvimento (ONU, 2002 in SEDH,2003).

No Brasil o envelhecimento populacional segue a tendência do acelerado processo de envelhecimento mundial. Em 2012, a população com 60 anos e mais de idade era de 25,4 milhões. De acordo com a PNAD 2017, o País ganhou 4,8 milhões de idosos, superando a barreira dos 30,2 milhões de pessoas nesse segmento etário entre 2012 e 2017. As mulheres são maioria com 16,9 milhões (56% dos idosos) e os homens 13,3 milhões (44%). Previa-se que, em 2025, o Brasil seria o sexto país do mundo em população idosa, com 32 milhões de pessoas com 60 anos e mais de idade. Esse número será facilmente ultrapassado, se mantido o atual ritmo de crescimento da população idosa brasileira.

É nesse cenário de envelhecimento populacional brasileiro que, em 2019 será realizada, em Brasília, a 5ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa as conferências municipais/regionais e estaduais, organizadas pelos Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Tais eventos abrem espaço para que as organizações governamentais e não-governamentais realizem o debate e a proposição de políticas públicas destinadas ao segmento idoso.

Dentre as diversas temáticas que devem compor a pauta das conferências, merece destaque a violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, um tema central na agenda da política pública. Como afirma Minayo (2004, p.15), “a natureza das violências que a população idosa sofre coincide com a violência social que a sociedade brasileira vivencia e produz nas suas relações e introjeta na sua cultura”.

O Brasil avançou muito em relação às legislações de defesa dos direitos da pessoa idosa. A Política Nacional do Idoso, regulamentada pelo Decreto 1.948 de 3 de julho de 1996, assegura os direitos sociais do idoso e estabelece as condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. O Estatuto do Idoso, criado por meio da Lei 10.741 de 1 de outubro de 2003, regulamenta os direitos assegurados às pessoas com 60 anos e mais de idade. Esta lei ampliou os direitos das pessoas idosas e dispõe de mecanismos para punir as pessoas e instituições que maltrataram os idosos. As duas legislações são provenientes das bases, seguem as recomendações internacionais das Nações Unidas e consolidam uma grande conquista da sociedade e das pessoas idosas brasileiras.

Este documento é um texto base referente ao eixo 3 da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa que abordará sobre Enfrentamento da Violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa com os marcos normativas internacionais, nacionais e os dados

relativos à proteção social do Estado à pessoa idosa, os mecanismos jurídicos para efetivação dessa proteção na família e na comunidade local. Tem por finalidade subsidiar as discussões e deliberações da V Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

Desta forma, o texto, partindo dos marcos normativos, fará uma exposição do que atualmente existe de proteção legal ao idoso nos âmbitos internacional, nacional e, na medida do possível, de unidades federadas.

A partir daí, será feita uma análise mais detalhada das políticas atualmente existentes para a efetivação dos direitos dessa parcela da população para que, ao final, se trate objetivamente dos desafios do envelhecimento, de modo a fornecer um panorama sobre o tema que seja capaz de fomentar um debate mais preciso e produtivo.

2. Marcos Normativos

A seguir serão apresentados os normativos internacionais e os nacionais de defesa dos direitos das pessoas idosas, os quais deverão ser seguidos pelas três esferas de governo na implementação das ações em prol desse segmento populacional, especialmente os de garantias de direitos.

2.1. Normativos Internacionais

Em 10 de dezembro de 1948, os direitos de primeira, segunda e terceira gerações foram reconhecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela Resolução nº 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas e firmada pelo Brasil na mesma data (SEDH, 2006, p. 41). Tal Declaração define como as pessoas devem ser tratadas e estabelece os princípios básicos de todos os seres humanos na esfera política, social, econômica e cultural, afirmando no seu artigo I que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”; e, no artigo IV que “Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo, cruel, desumano ou degradante”.

Todavia, as questões relacionadas especificamente aos direitos humanos das pessoas idosas somente foram efetivamente incluídas em 1976, por intermédio da Resolução 76/197, que trata dos Princípios das Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas. Esse texto apresenta as definições de cada princípio que deve orientar as políticas e os direitos de todas as pessoas idosas, quais sejam:

- Independência - acesso a alimentação, água, moradia, ao vestuário, a saúde, ao trabalho e a educação e ter apoio familiar e comunitário;
- Participação- permanecer integrado à sociedade, participar ativamente na formulação e implementação de políticas;
- Assistência- beneficiar-se da assistência e proteção da família e da comunidade, ter acesso à assistência da saúde para manter ou adquirir o bem-estar físico, mental e emocional;

- Auto realização-aproveitar as oportunidades para total desenvolvimento de suas potencialidades, acesso aos recursos educacionais, culturais, espirituais e de lazer da sociedade;
- Dignidade - poder viver com dignidade e segurança, sem ser objeto de exploração e maus tratos, ser tratado com justiça.

Além disso, houve o advento do Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento, resultado da I Assembleia Mundial para o Envelhecimento promovido pela ONU, em 1982 em Viena, orientou, durante vinte anos, as políticas sobre envelhecimento.

O Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais - CDESC, afirmou, no ano de 1995, em sua Observação Geral nº 6 que os Estados partícipes do Pacto do CDESC devem prestar especial atenção ao fomento e à proteção às pessoas idosas no que diz respeito: igualdade de direitos entre homens e mulheres; direito ao trabalho, a previdência social, a proteção à família, a um nível de vida adequado, a saúde física e mental, a educação e a cultura.

Em 2002, foi realizada em Madrid a II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, que teve como a referência os Direitos Humanos. Os representantes dos países que participaram dessa Assembleia decidiram adotar um Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento para responder às oportunidades e aos desafios do envelhecimento no século XXI e para promover o desenvolvimento de uma sociedade para todas as idades. Também decidiram que os Estados Parte deveriam adotar medidas em todos os níveis, nacional e internacional em três direções prioritárias: idosos e desenvolvimento, promoção da saúde e bem-estar na velhice e, ainda, a criação de um ambiente propício e favorável (artigo 1º).

No discurso de abertura da Conferência, o então Secretário Geral das Nações Unidas, Kofi Annan afirmou: “Sendo os governos os principais responsáveis pelo bem-estar da população idosa, devem realizar seu trabalho mediante alianças eficazes com todos os interessados: das organizações não governamentais ao setor privado, das organizações internacionais a educadores e profissionais da saúde e, certamente, as associações que reúnem os próprios idosos. ”

Na Declaração Política, os governos “reafirmam o compromisso de não limitar esforços para promover a democracia, reforçar o estado de direito e favorecer a igualdade entre homens e mulheres, assim como promover e proteger os direitos humanos e as liberdades fundamentais, inclusive o direito ao desenvolvimento. Comprometemo-nos a eliminar todas as formas de discriminação, entre outras, a discriminação por motivos de idade. Reconhecemos também que as pessoas, à medida que envelhecem, devem desfrutar de uma vida plena, com saúde, segurança e participação ativa na vida econômica, social, cultural e política de suas sociedades. Estamos decididos a aumentar o reconhecimento da dignidade dos idosos e a eliminar todas as formas de abandono, abuso e violência” (artigo 5º, pag. 20).

O Plano de Madri foi estabelecido para ser seguido por todos os Estados Parte da Organização das Nações Unidas - ONU e, para efetivar as suas recomendações, os

organismos regionais como Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe-CEPAL, realizaram conferências regionais visando dar segmento às recomendações, bem como para propor estratégias para sua implementação. A primeira Conferência foi realizada no ano de 2003, em Santiago do Chile, com apoio do governo chileno, resultando no documento intitulado Estratégias Regional de Implementação para América Latina e o Caribe do Plano de Ação Internacional de Madri sobre Envelhecimento.

Esse documento propõe como meta geral a definição das prioridades para implementação do Plano de Madri sobre Envelhecimento e o estabelecimento das orientações gerais para fundamentar metas, objetivos e ações propostas.

Na linha prioritária “Entorno Propício e Favorável”, se destaca a promoção dos direitos humanos das pessoas idosas, que recomenda: Incorporar explicitamente os direitos das pessoas idosas em nível de políticas, leis e regulamentações em conformidade com os normativos e planos de ação internacionais recomendados, além de criar mecanismos para monitoramento e avaliação pelos respectivos órgãos nacionais responsáveis pela política do idoso.

Na linha prioritária “Pessoas Idosas e Desenvolvimento” a meta geral é a proteção dos direitos humanos das pessoas idosas e a criação de condições de segurança econômica, de participação social e de educação que promovam a satisfação das necessidades básicas das pessoas idosas e sua plena inclusão na sociedade e desenvolvimento. Para alcançar esta meta geral foram definidos os seguintes objetivos:

- Promover os direitos humanos das pessoas idosas;
- Promover o acesso, em condições de igualdade, ao emprego decente, a formação continuada e ao crédito para empreendimentos próprios ou comunitários;
- Promover e facilitar a inclusão laboral formal para as pessoas idosas;
- Ampliar e melhorar a cobertura de pensões, tanto contributivas como não contributivas;
- Criar condições adequadas para articular a plena participação das pessoas idosas na sociedade, com o fim de favorecer seu empoderamento como grupo social e fortalecer o exercício de uma cidadania ativa (Estratégias, 2003).

A segunda Conferência foi realizada em Brasília, no período de 4 a 6 de dezembro de 2007, com apoio do governo brasileiro. O tema eleito foi “Uma sociedade para todas as idades e de proteção social baseada em direitos”. Nessa Conferência, os representantes dos governos participantes reafirmaram “o compromisso de não medir esforços para promover e proteger os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas idosas, trabalhar na erradicação de todas as formas de discriminação e violência e criar redes de proteção das pessoas idosas para efetivar seus direitos” (CEPAL, 2012).

Ainda nessa Conferência, os participantes indicaram a criação da convenção sobre os direitos humanos das pessoas idosas, relatados nos itens 25 e 26 que dispõem: “Acordamos solicitar aos países-membros do Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas que avaliem a possibilidade de designar um relator especial encarregado de velar pela promoção

e proteção dos direitos humanos das pessoas idosas” e, “nos comprometemos a realizar as consultas pertinentes com os nossos governos para impulsionar a elaboração de uma convenção sobre os direitos humanos das pessoas idosas no seio das Nações Unidas”.

A CEPAL realizou a terceira Conferência em São José da Costa Rica, de 8 a 11 de maio de 2012, resultando na Carta de São José, a qual reafirma o compromisso expressado na Declaração de Brasília e ainda com a firme determinação de adotar medidas em todo nível para ampliar de maneira progressiva a cobertura e a qualidade dos sistemas de proteção social, incluindo os serviços sociais para uma população que envelhece e empreender ações dirigidas a reforçar a proteção dos direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas idosas, sem discriminação de nenhum tipo.

As conferências regionais realizadas para dar seguimento ao Plano de Madri sobre Envelhecimento evidenciaram os direitos humanos. Todavia se sabe que tais direitos são os mais difíceis de serem cumpridos pelos Estados Parte, dado o impacto econômico, em especial na saúde e previdência social, e a cultura de se considerar os idosos como um fardo para a sociedade. Por isso é tão necessário que sociedade atue fortemente na afirmação e efetivação dos direitos sociais desse segmento populacional.

É nessa perspectiva que, em 25 de setembro de 2013, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas, por meio da Resolução nº 20/24 (A/HRC/24/L.37/Rev.1), aprovada no seu 24º período de sessão, nomeou por três anos, um especialista independente para zelar pelos direitos humanos das pessoas idosas.

Em 15 de junho de 2015, a Organização dos Estados Americanos – OEA aprovou a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, efetivando assim, os itens 25 e 26 apresentados na Declaração de Brasília. A Convenção é um documento juridicamente vinculante e deve ser seguida pelos Estados Parte da OEA. O Brasil foi um dos primeiros signatários desse documento, porém até o presente momento não o ratificou.

A convenção afirma nos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos que:

O ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria somente pode ser realizado se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, tanto como de seus direitos civis e políticos;

E que os signatários

Convencidos da importância de facilitar a formulação e o cumprimento de leis e programas de prevenção do abuso, abandono, negligência, maus-tratos e violência contra o idoso, e a necessidade de contar com mecanismos nacionais que protejam seus direitos humanos e liberdades fundamentais; e convencidos também de que a adoção de uma convenção ampla e integral contribuirá significativamente para promover, proteger e assegurar o pleno

gozo e exercício dos direitos do idoso e para fomentar um envelhecimento ativo em todos os âmbitos.

Adotarão medidas para prevenir, punir e erradicar as práticas contrárias a presente Convenção, tais como o isolamento, abandono, sujeições físicas prolongadas, aglomeração, expulsão da comunidade, negação de nutrição, infantilização, tratamentos médicos inadequados ou desproporcionais, entre outras, e todas aquelas que constituam maus-tratos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes que atentem contra a segurança e integridade do idoso” (Artigo4º Capítulo III da Convenção).

A importância de se estabelecer uma Convenção está no fato de ser esse um documento juridicamente vinculante. Isso significa que os países signatários assumem o compromisso, perante a comunidade internacional, de cumpri-la. Portanto, as definições apresentadas nos documentos das conferências regionais, antes tratadas como recomendações aos Governos assumem o caráter de obrigação. Sendo assim, os países signatários da Convenção reconhecem a obrigatoriedade de promover, proteger e respeitar os direitos humanos das pessoas idosas.

A quarta Conferência, também coordenada pela CEPAL e o governo do Paraguai, foi realizada no período de 27 a 30 de junho de 2017 na cidade de Assunção e resultou na Declaração de Assunção com o tema: Construindo Sociedades Inclusivas: Envelhecimento com Dignidade e Direitos.

Novamente, tem-se um documento em que os governos reafirmam seu compromisso de promover proteger e respeitar os direitos humanos, a dignidade e as liberdades fundamentais de todos os idosos:

Exortamos aos Governos a tomar medidas específicas e aprofundar as existentes para combater a discriminação por idade, o abandono, os maus-tratos e a violência contra os idosos, prestando especial atenção aos que enfrentam situações de maior risco e vulnerabilidade social, assim como proporcionar serviços de saúde integral, cuidados, proteção social e acesso à alimentação, habitação, emprego, ocupação social e justiça, entre outros (CEPAL,2017).

Incentivamos a implementação de políticas e programas para a prevenção, o cuidado, os cuidados paliativos e o tratamento e o manejo de enfermidades não transmissíveis, incluídas a enfermidade de Alzheimer e outras formas de demência, assim como a promoção de um envelhecimento saudável para melhorar a qualidade de vida e aliviar a carga das enfermidades não transmissíveis na população, a economia e os serviços e sistemas de saúde (CEPAL, 2017).

Durante as conferências regionais realizadas, as organizações não-governamentais promoveram reuniões da sociedade civil e colocaram em pauta o debate sobre o tema da efetivação da proteção da pessoa idosa. Em 2017, na cidade de Ypacarai-Paraguai, os resultados do debate da IV Reunião da Sociedade Civil da América Latina e o Caribe, ocorrida durante a Conferência Intergovernamental Sobre Envelhecimento, Madri+15, foram incluídos na declaração de compromisso.

Essa Conferência também chamada de Madri+15 sob o tema: “Os Direitos Humanos das Pessoas Idosas Aqui e Agora”, os representantes dos países participantes declararam o seguinte:

Reafirmamos a necessidade de mudar o enfoque assistencialista das políticas, por um enfoque de direitos humanos que promova a redução da desigualdade. O desfrute pleno de nossos direitos deve ser “aqui e agora”;

Reconhecer e respeitar o direito a envelhecer, que não é outra questão que o cumprimento das obrigações dos Estados e Governos, dos direitos civis e políticos; dos direitos econômicos, sociais e culturais, para todos e todas, desde a concepção até a morte, conforme estão consagrados nos pactos correspondentes;

Cumprir com os compromissos estabelecidos em todos os instrumentos internacionais de Direitos Humanos;

Solicitar aos governos que não ratificaram, a imediata adesão a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas. Não ratificar é uma violação aos direitos (Declaración de Ypacaraí, 2017).

Estiveram presentes na conferência da sociedade civil 350 pessoas da América Latina e o Caribe, com 18 países representados, sendo muito discutido as dificuldades para exercício na conquista dos direitos das pessoas idosas.

No dia 10 de dezembro de 2018, a Declaração Universal dos Direitos humanos completou 70 anos, em 2015, na 70ª Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas-ONU Chefes de Estados, líderes governamentais, representantes de alto nível da ONU e a sociedade civil pactuaram os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que constituem uma agenda global de desenvolvimento com metas até 2030, para estimular a ação nas três dimensões do desenvolvimento sustentável: a econômica, a social e a ambiental. A visão de futuro prevista nos ODS abarca um mundo de respeito universal aos direitos humanos e à dignidade humana, à democracia, ao Estado de direito, à justiça, à igualdade, e a não discriminação, à educação para todos com igualdade de oportunidades, que permita a plena realização do potencial humano e contribua para a prosperidade compartilhada (MDH,ODS).

A agenda 2030 para o ODS consiste em uma Declaração, 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e as 169 metas correspondentes, uma seção sobre meios de implementação e de parcerias globais, um arcabouço para acompanhamento e revisão.

Os 17 Objetivos são integrados e indivisíveis, e estimula a ação em cinco áreas consideradas fundamentais para a humanidade nos próximos 15 anos (i) Pessoas- garantindo que todos os seres humanos possam realizar o seu potencial em matéria de dignidade e igualdade, em um ambiente saudável; (ii) Planeta- protegendo o planeta da degradação e combatendo a mudança do clima, de forma a atender as necessidades das gerações presentes e futuras;(iii) Prosperidade- assegurando que todos os seres humanos possam desfrutar de uma vida próspera e de plena realização pessoal, e que o progresso econômico, social e tecnológico ocorra em harmonia com a natureza; (iv) Paz- promovendo sociedade pacíficas,

justas e inclusivas, livres do medo e da violência; e (v) Parcerias- mobilizando os meios necessários para implementar a agenda (MDH-ODS).

É fundamental que essa agenda seja inserida nas discussões e propostas da V Conferência de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa. Com efeito, a pessoa idosa ainda tem muito a contribuir para a sociedade integrando às demais gerações e participando ativamente para o desenvolvimento de ações sustentáveis para todos.

2.2. Marcos normativos Nacionais

Constituem marcos normativo do enfrentamento da violação dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa no Brasil, a Constituição e um conjunto de normas jurídicas, os quais serão apresentados a seguir.

A Lei maior do País que refere o tema é a Constituição Federal de 1988, cujo Art. 1º afirma que a “República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos

- I - a soberania;
- II - a cidadania
- III - a dignidade da pessoa humana;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (Constituição Federal, 1988).

A Constituição é a Lei maior dos brasileiros e deve ser cumprida na íntegra, estão bem evidentes seus fundamentos e seus objetivos fundamentais. Como afirma Ramos (2003, p.1)"a Constituição conseguiu desencadear uma cultura de direitos humanos em alguns setores da sociedade e do Estado brasileiro", embora não haja um maior comprometimento das autoridades com o tema.

A Lei Orgânica da Assistência Social, publicada em 1993 sob o nº 8.742, regulamenta os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, prevendo benefícios, programas e projetos destinados à população idosa, entre os quais o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter não contributivo. Esse benefício no valor de um salário mínimo mensal transferido pelo governo federal às pessoas idosas com 65 anos ou mais de idade com renda per capita familiar de até ¼ do salário mínimo mensal.

A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, institui o Estatuto do Idoso, regulamenta os direitos às pessoas com 60 e mais anos de idade previstos nos ordenamentos legais. Essa é uma lei que também se pautou das demandas provenientes de movimentos sociais e pelas

orientações do II Plano Internacional para o Envelhecimento, resultante da II Assembleia Mundial do Envelhecimento.

O Estatuto do idoso é uma legislação ampla que assegura os direitos das pessoas idosas, no artigo 2º dispõe: O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. O art. 3º estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No que diz respeito à violência contra a pessoa idosa, o artigo 4º dispõe: “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei.

§ 1º É dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso.

Vale destacar ainda as medidas de proteção ao idoso, que são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:

- I – por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;
- II – por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento;
- III – em razão de sua condição pessoal (Estatuto do Idoso, 2003).

De acordo com o art. 46. “A política de atendimento ao idoso far-se-á por meio do conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

Para desenvolver esse conjunto articulado de ações, o Brasil conta com uma infra-estrutura organizacional, na qual se destacam os Conselhos de Defesa de Direitos existentes em cada esfera territorial de governo (União, Estados, Municípios e Distrito Federal). O Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI foi criado pelo Decreto nº 4.227, de 13 de maio de 2002, ainda com caráter consultivo e sem paridade entre sociedade civil e Governo. Entretanto, o Decreto nº 4.287, de 27 de junho de 2002, determinou a paridade de representação do Governo e da sociedade na sua composição.

O Conselho por ter apenas o caráter consultivo, novamente foi editado um novo Decreto nº 5.109, de 17 de junho de 2004, por meio do qual o referido Conselho passou a ter caráter deliberativo, além de sua composição ser ampliada para vinte e oito membros (quatorze representantes da sociedade civil e quatorze do Governo).

“Para exercer o controle democrático das políticas e planos elaborados pelos órgãos gestores, nas diferentes esferas da Federação, e garantir que as recomendações das conferências sejam neles contempladas e perseguidas, os conselhos constituem

importante elo da cadeia de gestão democrática da qual fazem parte” (Pereira,2005, p.20).

Os Conselhos de Defesa dos Direitos do Idoso nos estados e municípios na sua maioria seguem as normativas emanadas do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. O Fundo Nacional do Idoso-FNI é gerido pelo CNDI, o qual é responsável pela supervisão, acompanhamento, fiscalização, além da avaliação da política do idoso.

O arcabouço legal de defesa dos direitos da pessoa idosa é bastante amplo, as ações da política são implementadas nas três esferas de governo, porém ainda não estruturada em rede de serviços de proteção e defesa. As áreas contempladas na Política, no Estatuto e no Conselho Nacional do Idoso são: a saúde, assistência social, esporte, educação, cultura, direitos humanos, justiça, trabalho, planejamento, previdência social, cidades, relações exteriores, turismo, ciência e tecnologia.

3. Programas e Projetos no âmbito Federal

O Governo Federal emana suas diretrizes para o desenvolvimento das ações nas áreas da saúde, educação, assistência social, direitos humanos, esporte, cultura, dentre outras de forma descentralizada as quais serão desenvolvidas por intermédio dos Estados, Distrito Federal e Municípios. Dentre as ações, serão citadas a Política de Assistência Social, a da Saúde e a de Direitos Humanos.

3.1. Política de Assistência Social

Os direitos sociais das pessoas idosas são assegurados no art.203 da Constituição:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I -proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

V -garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (Constituição, 1988).

A gestão da Assistência Social está explicitada no art.204, da seguinte forma:

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I-descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

No âmbito da Administração Pública a Assistência Social foi regulamentada pela Lei Orgânica da Assistência Social - Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993 - e dispõe:

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Destaca-se que em seu Art. 2º, ao qual se refere aos objetivos, à assistência social, foi acrescida de redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011, a saber:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; e

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

A assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão (Art. 4º. Lei 8742, 1993).

A organização da assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e comando único das ações em cada esfera de governo;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

III - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo (Art. 5º Lei 8742, 1993).

Os direitos sociais devem ser concretizados por meio da política social. O processo de implementação das ações dessa política está associado a um contexto que diz respeito à forma de organização e à produção social da sociedade que a contempla (Mendonça, 2016). A Política de assistência social dispõe as formas de proteção que caracterizam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

O Conselho Nacional de Assistência Social, do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aprovou a Resolução nº 109 dia 11 de novembro de 2009, a qual define, em seu artigo 1º, a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, organizados por níveis de complexidade do SUAS: Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta complexidade, conforme a disposição abaixo:

I – Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Liberdade Assistida - LA, e de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC;
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosos(as) e suas Famílias;

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades: abrigo institucional, -Casa-Lar; Casa de Passagem, Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em República;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências e de recuperação motora por AVC; dependência funcional permanente ou provisória; entre outros (Lei 12.453,2011).

Esses Serviços e Programas contemplam as pessoas idosas em parte, pois a maioria está em fase de implementação; não dispõem de financiamento adequado; e ainda preveem a articulação intersetorial e intergovernamental. O co-financiamento se dá pela transferência de um piso determinado para cada serviço e de acordo com o nível de Gestão Estadual e Municipal. A transferência se dá Fundo a Fundo públicos.

3.2. Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa

O Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria Ministerial nº 1.395/1999, aprovou a Política Nacional de Saúde do Idoso, a qual dispõe que os órgãos e entidades do Ministério da Saúde relacionados ao tema promovam a elaboração ou a readequação de planos, projetos e atividades na conformidade das diretrizes e responsabilidades nela estabelecidas (BRASIL, 1999).

Em 2006 a Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa foi readequada por intermédio da Portaria nº 2.528 de 2006, visando atender as recomendações da Organização Mundial de Saúde - OMS e da II Assembleia Mundial do Envelhecimento. Tem por finalidade promover, manter e recuperar a autonomia e a independência dos indivíduos idosos, direcionando medidas coletivas e individuais de saúde para esse fim, em consonância com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

As principais diretrizes da Política Nacional de Saúde da Pessoa Idosa são:

- Promoção do envelhecimento ativo e saudável;
- atenção integral, integrada à saúde da pessoa idosa;

- estímulo às ações intersetoriais, visando à integralidade da atenção e formação e educação permanente dos profissionais de saúde do SUS na área de saúde da pessoa idosa.

Diretrizes do Cuidado para Atenção Integral da Saúde da Pessoa Idosa no SUS

Estas diretrizes são uma Proposta de Modelo de Atenção Integral, onde o Ministério da Saúde reafirma PNSPI e estabelece os principais conceitos e orientações nacionais a serem consideradas pelo conjunto de ações, programas e serviços dirigidos a atenção integral e a saúde da pessoa idosa.

No Brasil de acordo com o Ministério da Saúde, 70% das pessoas idosas são independentes para o autocuidado, 23% apresentam alguma limitação funcional e 7% são dependentes, a iniciativa do Ministério da Saúde em emanar diretrizes do Cuidado a pessoa idosa no SUS integrando e identificando os pontos estratégicos na Atenção básica e na especializada, além da importância da articulação intersetorial (MS,2018),sendo um ponto de partida para garantir a integralidade de atenção a este segmento populacional.

Cabe aos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal garantir a atenção às pessoas idosas em seu território. Para tanto, a implantação da linha de cuidado na RAS, junto às equipes de saúde, pressupõe:

1. Conhecer, reconhecer, monitorar, acompanhar e avaliar as necessidades de saúde das pessoas idosas, considerando sua capacidade funcional e a heterogeneidade dos processos de envelhecimento.
2. Estabelecer o percurso da atenção de acordo com as necessidades identificadas, diferentes perfis de funcionalidade e condições de saúde da pessoa idosa.
3. Definir as funções, responsabilidades e competências de cada nível de atenção do cuidado à pessoa idosa.
4. Estabelecer normas e fluxos entre os níveis e pontos de atenção, no que diz respeito ao acesso e cuidado ofertado às pessoas idosas.
5. Mapear, organizar e articular os recursos dos diferentes territórios, serviços e pontos de atenção da RAS para proporcionar a atenção integral, considerando as articulações intersetoriais necessárias.
6. Promover a educação permanente dos profissionais da RAS e estabelecer parcerias com outros setores para a realização de educação permanente das redes intersetoriais, quanto ao processo de envelhecimento e de cuidado da população assistida.

Assim, a singularidade e a heterogeneidade nos processos de envelhecer passaram a ser consideradas a partir dos determinantes sociais e econômicos da saúde, nos seus mais diferentes aspectos, e nas diferenças de gênero e raça, com vista à equidade e resolutividade do cuidado a ser ofertado (MS, 2018).

O SUS possibilita o acesso a instrumentos técnicos e operacionais, além de cursos de formação para a construção da linha do cuidado, tais como: instrumento para avaliação multidimensional (caderneta de saúde da pessoa idosa, ficha espelho e manual de orientação da caderneta); cursos de educação permanente por intermédio da Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNASUS), e da Escola Nacional de Saúde Pública (ENSP) da Fiocruz. Dispõe ainda de instrumentos técnicos e informativos que orientam sobre a reabilitação das pessoas idosas; prevenção de quedas, prevenção de violência, saúde auditiva, tabagismo, dentre outros (COSAPI, 2018).

Nos Centros de Referência em Atenção à Saúde do Idoso (Creasi), são atendidas pessoas idosas que necessitam de atenção especializada nas áreas de geriatria e/ou gerontologia. Estes Centros oferecem à comunidade serviço especializado na saúde do idoso fragilizado com avaliação multidimensional, realizada por equipe interdisciplinar, visando à recuperação da sua saúde física, mental e funcional.

Foi aprovado para o período de 2011 a 2022 pelo Ministério da Saúde - MS o Plano de Ações Estratégicas para o enfrentamento das Doenças Crônicas não Transmissíveis, destacando como ações prioritárias: capacitar equipes de profissionais da atenção básica em saúde para o acolhimento e cuidado da pessoa idosa e de pessoas com enfermidades crônicas; incentivar a ampliação da autonomia e independência para o auto-cuidado e o uso racional de medicamentos; criar de programas para formação do cuidador de pessoa idosa e de pessoa com condições crônicas na comunidade; além de assegurar e distribuir, gratuitamente, medicamentos essenciais para hipertensão, diabetes e asma e ainda, subsídio de 90% para fraldas geriátricas; campanhas de imunização de gripe e pneumonia. Traçar o perfil epidemiológico da violência e realizar notificações compulsórias em conformidade com o Estatuto do Idoso.

3.3. Direitos Humanos

A Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa faz parte do Ministério dos Direitos Humanos, o qual tem um sistema de denúncias sobre violência em âmbito nacional chamado de Disque 100, de acordo com o disque 100 em 2011 receberam 8.224 denúncias de violência contra a pessoa idosa, em 2017 foram 33.133. Os dados indicam a magnitude das denúncias encaminhadas aos Conselhos Estaduais do Idoso e do Distrito Federal, Ministério Público, CRAS, CREAS.

O Sistema, apesar de funcionar, demanda, com certa urgência, uma rede de serviços estruturada de acordo com as que dispõem a Política e no Estatuto do Idoso. Quanto a isso, nota-se que, embora haja registros de denúncia, não se dispõe de estatísticas mais precisas de

ocorrências e de sua gravidade, o que limita uma análise mais precisa do quadro atual, dificultando até mesmo uma estruturação pautada por critérios de eficiência e objetividade.

Assim, vê-se, e a história tem mostrado isso, que o reconhecimento de direitos deriva de um processo contínuo e incessante de reivindicação e resposta, que permite o contínuo aprimoramento de políticas e, em consequência, a paulatina realização dos direitos anunciados. Destarte, a participação da sociedade e das pessoas idosas é fundamental na estruturação desses serviços, a fim de viabilizar o empoderamento e protagonismo desse segmento social na efetivação de seus direitos.

Com efeito, não são apenas normas externas e internas que definem os rumos das políticas sociais. Mais do que elas, cujo papel é instrumental, a mobilização social e o controle democrático dos atos e das ações dos governos são essenciais, o que relaciona com a participação política que alguns entendem como empoderamento (MENDONÇA, 2016, p.53).

4. Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa

Com o objetivo de aprimorar a proteção aos direitos da pessoa idosa, entender-se que seria de fundamental importância a articulação de todas as esferas de governo de modo a viabilizar uma ação coordenada que assegurasse a igualdade de tratamento entre todos os cidadãos brasileiros com idade avançada, bem como uma maior eficiência nas políticas e mais transparência e controle social em sua adoção.

Assim, a “Rede de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa-RENADI” foi tema da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, enquanto uma rede de serviços que deve ser coordenada pela Secretaria Nacional do Idoso, emanando diretrizes aos Estados e Distrito Federal, assegurando-se o controle democrático pelos conselhos de defesa de direitos da pessoa idosa.

Assim, a RENADI consubstancia a tentativa de incrementar a efetivação de direitos com qualidade, dignidade, respeito, responsabilidade, valorização, condições de autonomia, eis que, através de uma rede estruturada, o atendimento torna-se mais ágil, diminuindo multiplicidades de ações. Além disso, integram-se os parceiros e assume-se uma postura mais comprometida, construindo um verdadeiro espaço de proteção e defesa de direitos fortalecidos.

Embora já tenha sido implantada a Rede Nacional de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, mostra-se inequívoca a necessidade de uma melhor estruturação, integrando instituições como os Centros de Referência de Assistência Social/ CRAS, os Centros de Referência Especializado de Assistência Social/ CREAS, os Conselhos de Defesa de Direitos, Ministério Público, Defensoria Pública, Centros de Prevenção a Violência contra a pessoa idosa, Centros de Saúde, Centros de Convivência para Idosos, Instituições de Longa Permanência para Idosos, Centros dia e demais serviços, Pastoral da Pessoa Idosa,

Universidade Aberta à Terceira Idade, associações de idosos, associações Comunitárias, Instituições de Ensino Superior, Instituições culturais, esporte, lazer, dentre outras. A necessidade desta estruturação mostra-se ainda mais premente, quando se tem em vista que, em âmbito nacional, são poucas as instituições de defesa de direitos da pessoa idosa. Há várias associações nacionais, estaduais, municipais, porém elas necessitam ampliar sua capacidade de mobilização para se fortalecerem.

Evidentemente, tais limitações trazem consequências. Poucos programas e ações específicas estão sendo efetivados, existe déficit de atendimentos, falta de recursos assegurados nas três esferas de governo para implementação da política do idoso.

Assim, uma definição coletiva, transparente e coordenada de estratégias de ação aproveita a contribuição com todos os mobilizados, articulando-os para trabalhar em conjunto para a efetivação de direitos que se encontram em um patamar insuficiente de efetivação.

Um exemplo disso, é a retomada dos Fóruns da Política do Idoso que são espaços abertos de discussões, empoderamento das pessoas idosas para que sejam responsáveis pelos cenários que se pretende construir, os saberes compartilhados geram sempre mudanças para o melhor e maior potencial de ação, além de consolidar a ideia da velhice como um direito humano fundamental.

5. Conferências

Como exemplo de que a ação coordenada e a promoção de transparência de empoderamento traz mudanças efetivas nas políticas e ações governamentais para a realização dos direitos do idoso, temos as Conferências de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, realizadas a cada dois anos em âmbito nacional, estaduais, municipais e do Distrito Federal, nas quais são eleitos os delegados para participarem do referido evento.

“Sua função reside em fazer um balanço periódico da política que lhe é particular e apresentar recomendações para as próximas gestões, as quais, por uma questão de compromisso ético e cívico, assim como de racionalidade na condução da política, deverão ser respeitadas pelos órgãos gestores, conselhos, fundos e entidades privadas e asseguradas pelo Ministério Público.

Embora, a maioria das deliberações dessas conferências não venham tendo maiores considerações por parte dos gestores das políticas públicas que de acordo com Pereira (2007, p.19), a sua realização tem trazido realizações concretas em benefício dessa parcela da população.

No plano nacional, dentre as deliberações efetivadas da conferência realizadas destaca-se: a criação da Secretaria Nacional do Idoso e o Fundo Nacional do Idoso e os Conselhos de Defesa dos Direitos do Idoso em todos os Estados e Distrito Federal, além de mais de dois mil municipais. **6. Algumas ações dos Estados**

No Brasil todas as regiões do país desenvolvem ações para o enfrentamento a violação dos direitos da pessoa idosa. Não sendo possível citar todos os Estados que enviaram dados sobre o tema, selecionamos alguns para exemplificar. Sabe-se que desde a criação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso e do Conselho Nacional do Idoso foram ampliadas também as ONG'S que atuam na defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito nacional.

6.1. Maranhão

O Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPVI) foi um projeto da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República criado em março de 2006 no Estado do Maranhão. Atualmente, o CIAPVI é um núcleo da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com objetivo de garantir ao idoso e à sua família mecanismos de apoio e defesa contra a violência nas suas diversas tipologias, por meio do atendimento especializado. Oferece serviços de conciliação e mediação de conflitos, visitas domiciliares, assistência psicológica e assistência social, dentre outros na perspectiva de fortalecer a rede de defesa e proteção do idoso. A equipe é composta por um assistente social e uma psicóloga, sendo ambas especialistas em gerontologia; e dois defensores públicos.

As ações no Estado, demandadas pelo Disque 100, Disque Denúncia são atendidas por intermédio da Rede de Defesa do idoso (CRAS/CREAS/CAISI/MP/Delegacia/Conselhos de direitos). O CIAPAVE foi o primeiro Centro de prevenção a violência implantado no país. Mesmo sem apoio do Governo Federal, o Centro buscou alternativas para dar continuidade aos serviços prestados, visando o fortalecimento da Rede de serviços no Estado.

6.2. Acre

O Centro Dia para idosos, coordenado pelo Serviço de Proteção Social Especial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS), foi criado em 2001 e constitui-se num espaço onde o público idoso pode desenvolver atividades psicoterápicas, terapia ocupacional, atividades culturais, recreação, caminhada ginástica, fisioterapia, hidroginástica, oficina de artesanatos e reuniões familiares periódicas, a fim de restabelecer ou fortalecer os vínculos da pessoa idosa com a família e a sociedade.

A Unidade Geriátrica do Hospital das Clínicas (HC) de Rio Branco, realiza em média 400 atendimentos ambulatoriais e 70 internações por mês. A estrutura conta com 37 leitos para internação e oferece atendimentos como geriatria, enfermagem, psicologia, assistência social, gerontologia, terapia ocupacional, neuropsicologia, fonoaudiologia e nutrição.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa trabalha em rede com todos os órgãos de defesa dos direitos, buscando tirar todos os idosos de situações suspeitas ou violência. A maioria das denúncias recebidas pelo disk 100 é de violência física contra esse público.

6.3. Distrito Federal

A SEDESTMIDH busca promover os direitos sociais dos idosos, seus familiares e cuidadores, a partir de ações que efetivem o acompanhamento sistemático, numa perspectiva de potencializar os vínculos familiares e comunitários, a partir da superação de situações de violação de direitos. Algumas unidades de referência para o atendimento de pessoas idosas são:

Coordenação de Pessoas Idosas – COPI

A COPI tem o papel de coordenar o planejamento, elaboração, implementação, execução, monitoramento e avaliação de Políticas Públicas para Pessoa Idosa; articular e planejar ações com a rede de serviços existentes; estabelecer mecanismos de divulgação e informação sobre o processo de envelhecimento; dentre outras competências.

Centros de Referência de Assistência Social – CRAS

Os CRAS ofertam um serviço de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. A SEDESTMIDH conta com 27 CRAS, que atendem todo o DF.

Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

Tem por foco o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. No total são 18 Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, que ofertam o SCFV, em conjunto com os CRAS.

Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS

Ofertam o PAEFI - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos, que compreende ações voltadas para famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos, tais como:- Violência física e psicológica, negligência; violência sexual; afastamento do convívio familiar; situação de rua; abandono; discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; risco pessoal e social, por violações de direitos.

6.4. Minas Gerais

Em março de 2015 foi instituída, por meio da Lei Estadual nº 21.693/2015, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC, com a finalidade de planejar, dirigir, executar, controlar e avaliar as ações de Direitos Humanos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

Tão logo foi publicada a referida Lei, à medida que os cidadãos foram tomando conhecimento da existência de um canal direto e aberto de comunicação entre a sociedade e o poder público para garantir e promover direitos humanos, verificou-se o surgimento de uma grande demanda presencial e não presencial por reparação de violações de direitos humanos. Para dar conta dessa demanda, foi criado então a Central de Recebimento, Monitoramento e Avaliação em Direitos Humanos (CENTRAL).

Dentre as ações da Central destaca-se: monitorar o encaminhamento de denúncias de violações de direitos humanos recebidas pela SEDPAC, na rede de proteção e de promoção do Estado de Minas Gerais identificando gargalos; avaliar os dados, fornecendo estatísticas, índices e correlações de variáveis internas e externas de denúncias de violações de Direitos Humanos de forma a subsidiar o aprimoramento das políticas públicas de Direitos Humanos em cada área temática da SEDPAC.

Entre os meses de julho de 2016 e janeiro de 2017, 28% das denúncias atendidas pela CENTRAL eram referentes ao grupo temático do idoso. Observa-se que em 24% destas denúncias foram relatados abuso, maus tratos e/ou negligência familiar, 18% violência psicológica, 13% violência patrimonial/abuso econômico e 12% falta de acesso à saúde geral (exceto saúde mental).

Dos direitos violados relatados, os direitos à integridade moral à integridade física e à saúde foram os mais violados, representando um percentual de 19%, 16% e 15% do total, respectivamente. Os direitos mais violados dentro dos casos recebidos referem-se ao direito à saúde, liberdade, segurança e integridade física.

6.5. Santa Catarina

Ações realizadas no Estado de Santa Catarina por intermédio do Conselho Estadual do Idoso de Santa Catarina - CEI/SC:

Sistematização, encaminhamento e acompanhamento das denúncias do Disque 100 acerca da População Idosa em Santa Catarina.

Materiais produzidos e impressos: cartilha: Violência contra a pessoa idosa, elaborada pela Comissão de enfrentamento à violência contra pessoa idosa; Cartilha: Direitos da Pessoa Idosa: Deveres do Poder público, da sociedade e da Família; Revisão e ampliação da Cartilha: Conselho Municipal do Idoso: Normas e Diretrizes para implantação.

Realização de palestra sobre Direitos da Pessoa idosa nos municípios Catarinenses; Web Conferências sobre Enfrentamento à Violência Contra a Pessoa Idosa anualmente pelo CEI/SC; Web Conferências sobre Conselhos Municipais do Idoso transmitidas no Estado de Santa Catarina; Web Conferência sobre Educação e Envelhecimento; Semanas de Prevenção de Quedas em todo o Estado.

Grupo de trabalho intersetorial sobre o Protocolo de Violência contra Pessoa Idosa com participação do Ministério Público, Conselho Estadual do Idoso - CEI, Coordenadoria Estadual do Idoso, Secretaria de Estado da Assistência Social – SST, Federação Catarinense de Municípios - FECAM); apoio no Programa Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa para adesão aos municípios catarinenses; oficinas sobre relações intergeracionais - Projeto Idoso em Foco - ANG, CEI, UFSC e SED.

Além de rodas de conversa nos municípios e parceria com a Fecam e Coordenadoria do Idoso em 12 municípios; capacitação de conselheiros, gestores e lideranças em política para o idoso.

7. O desafio do envelhecimento no século XXI

O maior desafio para no século XXI é despertar na sociedade e nos governos que não dá mais para ignorarem o envelhecimento populacional que já está presente e o impacto nas políticas públicas e nas famílias, podendo se agravar muito mais no futuro próximo com agravamento da situação precária das pessoas idosas que poderá ser pandêmica (alcançar proporções enormes) Destarte, é uma evidência ofuscante que não se pode mais esperar. O momento é agora de criar políticas públicas sustentáveis e efetivas.

Na atualidade, está afetando a estrutura social e econômica das sociedades, tanto a nível mundial como nacional, e afetará mais ainda no futuro. Uma transformação demográfica de semelhantes dimensões tem repercussões significativas na sociedade e nas políticas públicas, e nos próximos anos com envelhecimento da população aumentará a demanda pelo exercício efetivo dos direitos humanos e as liberdades fundamentais de todas as idades” (CEPAL,2011, p.7).

Esse cenário ratifica tanto a importância da Convenção Interamericana de Proteção dos Direitos Humanos das Pessoas Idosas, pelo seu poder vinculante, mas sobretudo pelas razões que a justificam, qual seja a necessidade de toda sociedade “adaptar-se às mudanças demográficas no âmbito dos direitos humanos; dar mais visibilidades as questões relacionadas com o envelhecimento; esclarecer o conteúdo dos direitos das pessoas idosas; existência de instrumentos internacionais prévios de caráter não convencional; esclarecer as obrigações dos Estados a respeito das pessoas idosas; Fortalecimento da proteção internacional; promoção dos enfoques dos direitos humanos nas políticas relativas ao envelhecimento”(CEPAL, 2011, p.9).

A política para as pessoas idosas só terá chances de implementação com a Convenção ratificada pelo governo e a busca de recursos para o Fundo Nacional do Idoso.

Está bem evidente que urge a necessidade de se colocar em prática as legislações existentes, como o tema da reunião da sociedade civil Madri+15 sob o tema: “Os direitos humanos das Pessoas Idosas Aqui e Agora”, não dá mais para esperar, faltam recursos para efetivação das ações, como em uma democracia as políticas para a pessoa idosa poderão ser efetivadas sem recursos assegurados? A V Conferência poderá ser um marco se houver um maior comprometimento dos delegados para lutarem nos seus estados pela efetivação das deliberações propostas.

8. Considerações finais:

A Política do Idoso é uma política intersetorial e descentralizada, envolvendo as áreas de direitos humanos, saúde, assistência social, cultura, esporte, educação, turismo, transporte, justiça, previdência social, trabalho, planejamento, relações exteriores e políticas urbanas. De acordo com as legislações vigentes e as deliberações das conferências deve ser elaborado um plano de ação nas três esferas de governo com o acompanhamento e avaliação pelos conselhos de defesa dos direitos da pessoa idosa.

As políticas destinadas às pessoas idosas foram conquistadas por intermédio da atuação dos movimentos sociais, que conseguiram a aprovação de legislações abrangentes na defesa dos direitos da pessoa idosa. Todavia, observa-se uma grande distância entre os normativos e sua efetivação. Em que pese às grandes conquistas no campo da legislação brasileira em benefício da pessoa idosa, ainda é necessário seguir promovendo o fortalecimento dos movimentos sociais, bem como o empoderamento das pessoas idosas para que estas tenham oportunidade de tomar conhecimento da importância do seu protagonismo em uma sociedade que envelhece. Para que se tornem partícipes do processo de ativação de seus próprios direitos e dos das gerações futuras. Especialmente porque se sabe que embora assegurados em normativos, os direitos nem sempre são efetivados.

Para Schirmacher (2005, p.12) “porque estamos despreparados, vamos passar no futuro imediato por uma crise não só política e econômica, mas também de ordem mental”. Ainda do mesmo autor: “Só que agora está em jogo uma guerra que teremos de travar conosco, com as pessoas que seremos na velhice”.

Portanto, a preparação para o envelhecimento deve ser constante e requer protagonismo e ativismo social de toda a sociedade em prol do estabelecimento de agendas factíveis. Nessa perspectiva, as deliberações para atender o enfrentamento da violação dos direitos da pessoa idosa devem guardar consonância com a realidade brasileira e serem exequíveis como política social. Para tanto, propõe-se: atualização do Plano de Ação para o Enfrentamento a Violência contra a pessoa Idosa que faz parte do Seguimento do Plano de Madri sobre Envelhecimento; recriação dos centros de prevenção a violência contra a pessoa idosa, reinserção no Plano Plurianual-PPA da ação violência contra a pessoa idosa, a fim de garantir recursos para o desenvolvimento de programas e ações para o enfrentamento da violência e risco social, bem como para o cuidado de pessoas com dependência.

Após a Conferência, é importante elaborar um Plano Estratégico de Implementação das deliberações com indicadores de monitoramento, acompanhamento, avaliação e sugerir que os Estados, o Distrito Federal e os municípios façam o mesmo. O Plano de ação deve ser elaborado com a participação do governo, sociedade civil e o setor privado prevendo uma efetiva implementação das ações propostas e materializadas por intermédio de programas, projetos e seus respectivos financiamentos com recursos assegurados.

Para potencializar a integração do social, econômico e político, só é possível com o apoio de todos interessados no tema do envelhecimento, a integração deve ser horizontal, intersetorial, interinstitucional para facilitar a estruturação da rede de proteção e defesa das

pessoas idosas de maneira sustentável e, implementando suas ações com metas a curto, médio e longo prazo.

Os Conselhos de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terão um grande desafio buscando ferramentas e traçando estratégia com coerência e diálogos entre os atores envolvidos e sincronizados, acima de tudo comprometidos em realizar as ações propostas na Conferência e também com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

Vale salientar a importância de se trabalhar em cima de resultados, de nada adianta realizar mais uma Conferência sem colocar em prática as suas deliberações.

Referências

BRASIL-Constituição da República Federativa do Brasil:Brasília:Senado Federal 1988.

_____.Lei 1074, de 01.10.2003.Estatuto do Idoso. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

_____.Lei 8842, de 04.01.1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso.

_____.Presidência da República. Lei 8742, de 07.12.1993. Lei Orgânica da Assistência Social. (LOAS).

_____.Decreto 4227, de 13.05.2002. Cria o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso-CNDI, e dá outras providências Brasília:Presidência da República. Disponível em:<www.planalto.gov.br>

_____.Decreto 5.109, de 17.06.2004.. Dispõe sobre a composição, estrutura,competências e funcionamento do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, e dá outras providências Brasília: Presidência da República. Disponível em:<[wwwplanalto.gov.br](http://www.planalto.gov.br)>.

_____.Lei 12.435/11.Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social.

_____.Lei 12.213/10. Dispõe sobre o Fundo Nacional do Idoso.

_____.Portaria Nº 1395/GM. Instituiu a Política de Saúde do Idoso,1999

_____. Ministério da Saúde.Portaria 2.528. Instituiu a Política Nacional de Saúde do Idoso,2006.

_____.Ministério da Saúde.Secretaria de Atenção a Saúde, Departamento de Ações Programáticas e Estratégicas.Orientações Técnicas para Implementação da Linha de Cuidado para atenção integral à Saúde da Pessoa Idosa no Sistema Único de Saúde. Brasília, 2018.

_____.Informe Brasil. Conferência Regional Intergovernamental sobre Envelhecimento na América Latina e o Caribe,II. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Brasília,2007.

_____.Plano Nacional de Implementação das Deliberações. Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, I. Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.Brasília:Presidência da República, 2007.

_____. Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, I. Construindo a Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.Anais.Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Brasília, 2006.

_____. Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, II. Avaliação da Rede de Proteção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa: avanços e desafios. Anais.Conselho Nacional dos Direitos do Idoso. Brasília, 2009.

_____. Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, III. Envelhecimento e Políticas de Estado: Pactuar caminhos intersetoriais. Deliberações. Brasília: Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.2011.

_____.Declaração Universal dos Direitos Humanos e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. Ministério dos Direitos Humanos.Imprensa Nacional, 2013, Brasília.

_____. Direitos Humanos: documentos internacionais.Secretaria Especial de Direitos Humanos. Brasília: Presidência da República, 2006.

CEPAL – CELADE. Carta de San José sobre los derechos de las personas mayores de América Latina y el Caribe.Santiago do Chile, 2012.

_____.Estrategia regional de implementación para América Latina y El Caribe del Plan de Acción Internacional de Madrid sobre el Envejecimiento.Santiago do Chile: Comissão Econômica para América Latina e Caribe, 2004.

_____.Declaração de Brasília.CEPAL, Santiago do Chile,2007.

_____.Los Derechos de Las Personas Mayores-Materiales de estudos y divulgación. Modulo 4. Santiago do Chile,2011.

_____.Declaración de Asunción Construyendo sociedades inclusivas: Envejecimiento com Dignidad y Derechos. CEPAL, Santiago do Chile, 2017.

HUENCHUAN, SandraPerspectivasglobales sobre La protección de losderechos humanos de las personas mayores, 2007-2013. ComisiónEconómica para América Latina y el Caribe (CEPAL),2013.

MENDONÇA,Jurilza Maria Barros de. Idosos no Brasil:Idosos no Brasil Políticas e Cuidados. Curitiba:Juruá,2016.

MINAYO, Maria Cecília. Violência contra idosos: o avesso do respeito à experiência e à sabedoria. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Plano de Ação Internacional Para o Envelhecimento. Tradução de Arlene Santos, revisão de português de Alkmin Cunha; revisão técnica de Jurilza Mendonça e Vitória Araújo. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2003.

_____. Resolução nº 46/91. Dispõe sobre os Princípios das Nações Unidas em favor das pessoas idosas. 1991.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS-OEA-Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos.OEA/ AG/doc.5493/15 corr.1 Washington, D.C. 2015 Original: espanhol.

PEREIRA, Potyara A. P. Controle Democrático como garantia de direitos Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2005.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. Os Direitos Fundamentais das Pessoas Idosas/Paulo Roberto Barbosa (Org). 3ª Edição-São Luís: Promotora do Idoso e Deficiente, 2003.

SCHIRRMACHER, Frank. A Revolução dos Idosos: o que muda no mundo com o aumento da população mais velha/tradução Maria do Carmo Ventura Wollny-Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

INFORMAÇÕES:

Maranhão- Izabel Gonzalez Lopizic- Coordenadora do Centro Integrado de Apoio e Prevenção à Violência contra a Pessoa Idosa (CIAPVI)

Minas Gerais- Leila Lopes Pessoa- Secretária Executiva do Conselho Estadual da Pessoa Idosa.

Acre - Ednilza Antonina- Presidente do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa

Santa Catarina- Marília Felício- Presidente do Conselho Estadual do Idoso